

**LEI Nº 145 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**Institui o Plano Diretor de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Saúde para desenvolver as ações e os serviços de saúde, bem como fixa as diretrizes básicas para cumprimento do Plano Municipal de Saúde do Município.

**Art. 2º** - São atribuições desta ação de saúde o planejamento, avaliação, gerência, controle execução das ações e serviços de saúde.

§ 1º - As decisões na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde e das suas ações, serão deliberadas através do Conselho Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Anual de Saúde.

§ 2º - A execução das atividades mencionadas no “caput” deste artigo será de atribuição da Secretaria de Saúde, tendo como coordenador o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Integram este Plano, os programas específicos de:

- a) saúde da mulher;
- b) saúde da criança e do adolescente;
- c) saúde do idoso;
- d) saúde escolar;
- e) saúde oral, no tocante a prevenção e conservação;
- f) vigilância epidemiológica;
- g) vigilância sanitária;
- h) saúde mental;
- i) apoio ao saneamento básico.

**Parágrafo Único** – Os programas mencionados neste artigo serão formulados pelo Conselho Municipal de Saúde e desenvolvimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, pelo Poder Público.

**Art. 5º** - Para melhor desenvolvimento das atividades de saúde, o Município será dividido em 4 (quatro) Distritos Sanitários, na forma que dispuser decreto editado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – A divisão do território do Município em Distritos Sanitários será feita de forma a abranger todas as localidades de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 6º**- Para efeito de controle epidemiológico, o Município fica dividido na seguinte forma:

- a) 1ª Região: região urbana, compreendendo todo o eixo central do Município;
- b) 2ª Região: região periférica, compreendendo todas as áreas circunvizinhas ao eixo central;
- c) 3ª Região: região limítrofe, compreendendo a área rural do Município que abrange os limites intermunicipais, até que outra definição seja adotada em Legislação Municipal.

**Art. 7º** - Poderão integrar o sistema municipal de saúde, os seguintes apoios operacionais:

- a) policlínicas;
- b) pronto socorro;
- c) hospitais.

**Art. 8º** - Entre os objetivos a serem alcançados, destacam-se:

- I – aumento da cobertura vacinal;
- II – intensificação dos programas específicos;
- III – controle das doenças transmissíveis e infecto contagiosas, com ênfase à leishmaniose e controle de vetores;
- IV – avaliação da melhoria da saúde escolar;
- V – melhoria da qualidade da água do Município, para consumo humano e uso industrial e para irrigação, no tocante a:
  - a) fluoretação;
  - b) controle dos níveis de coliformes;
  - c) exames periódicos.

**Art. 9º** - A presente Lei desenvolverá as ações e serviços de saúde, em consonância com as normas Federais e Estaduais vigentes.

**Art. 10** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, por Decreto, as regulamentações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Em 01 de novembro de 1991.**

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Continuação da Lei nº 145 de 01 de novembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Procurador Jurídico

ROBERTO ALVES VIEIRA  
Secretario de Saúde

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 01 de novembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete